

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

2ª RETIFICAÇÃO

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CÂMPUS CANOINHAS.

A Comissão Organizadora, nomeada pela portaria do Diretor-Geral do Câmpus Canoinhas Nº **81 de 10 de abril de 2023**, vem a público chamar a comunidade acadêmica para a eleição dos representantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes que comporão o Colegiado do Câmpus, conforme previsto no Regimento Interno do Câmpus, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas:

1 – DO OBJETIVO

Art. 1º – O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da escolha dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE), Discentes e **Comunidade Externa** ao Colegiado do Câmpus Canoinhas IFSC, para o biênio 2023-2025.

Art. 2º – O processo de escolha ocorrerá para:

I. Representantes Docentes: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II. Representantes TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

III. Representantes Discentes: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

IV Representante da Comunidade Externa: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º Cada chapa deverá ser composta por 02 (dois) candidatos, sendo 01 (um) como titular e 01(um) como suplente.

2 – DO CRONOGRAMA

Art. 3º – Para a realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATAS
1. Publicação do edital de convocação e normas	20/04/2023
2. Inscrição dos candidatos	20/04/2023 a 25/04/2023
3. Divulgação dos inscritos	26/04/2023
4. Pedido de impugnação dos inscritos	27/04/2023
5. Homologação dos candidatos	28/04/2023
6. Campanha eleitoral	04/05/2023
7. Eleições	05/05/2023 das 08:30 às 19:30
8. Apuração	05/05/2023

09. Divulgação do resultado da apuração	05/05/2023
10. Pedido de impugnação da apuração	08/05/2023
11. Homologação dos eleitos	09/05/2023

3 – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – A inscrição será realizada por **chapa individualmente**, por meio de ficha própria preenchida conforme modelo expedido pela Comissão Organizadora (ANEXO I) e enviada por e-mail institucional conforme cronograma do art. 3º.

§1º As fichas de inscrição devidamente preenchidas e salvas em formato PDF deverão ser enviadas por e-mail à Comissão Organizadora (cpec.can@ifsc.edu.br) a partir do e-mail institucional @ifsc.edu.br do servidor ou @aluno.ifsc.edu.br do discente.

§2º Feito o preenchimento e envio do formulário por meio eletrônico, o candidato receberá a confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição..

§3º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

§4º Serão indeferidas as inscrições cujo formulário não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.

§5º Caso ocorra a inscrição de **duas únicas chapas para cada segmento**, **um único candidato**, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerada escolhida **o candidato a chapa inscrita**, após homologação do Colegiado do Câmpus.

~~§6º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função da Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.~~

4 – DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º Os representantes dos técnicos administrativos em educação, dos discentes, dos docentes e membros da comunidade externa serão eleitos pelos seus pares.

§1º Caberá ao Colegiado a responsabilidade de indicar a comissão responsável pela execução do processo eleitoral dos representantes dos três segmentos, bem como aprovar o edital proposto pela comissão e homologar os resultados do processo.

§2º Serão eleitores os servidores efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC, lotados neste Câmpus e os discentes regularmente matriculados nos cursos regulares do Câmpus.

§3º São requisitos para a candidatura dos representantes dos servidores:

- I. ser servidor ativo do quadro de pessoal lotado neste Câmpus;

II. não estar afastado de suas atividades por um período superior a trinta dias;

III. não estar ocupando cargo diretivo.

§4º São requisitos para candidatura dos representantes dos discentes:

I. estar regularmente matriculado em um dos cursos deste Câmpus;

II. não estar matriculado nas duas últimas fases do curso.

§5º Serão empossadas **as chapas** de representantes titulares e suplentes, por ordem de votação, de acordo com a composição do Colegiado.

5. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º – O processo de escolha será conduzido por uma Comissão Organizadora composta de ao menos 03 (três) membros, um representante de cada segmento (docente, discente e TAE), utilizando-se para votação, o SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO IFSC (Sistema HELIOS).

Art. 7º – A Comissão Organizadora será responsável pelo registro das inscrições, apuração de votos e pela publicidade do resultado do processo de escolha.

Art. 8º – Não poderão se inscrever no processo eleitoral os membros da Comissão Organizadora, bem como seus parentes e cônjuges.

Art. 9º – A composição da Comissão Organizadora será homologada através de portaria emitida pelo Diretor-Geral do Câmpus Canoinhas, respeitada a indicação do Colegiado do Câmpus.

Art. 10º – O processo de escolha por votação eletrônica será em um dia, sendo declarados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação.

Art. 11º – A votação eletrônica ocorrerá conforme data constante no cronograma deste edital.

Art. 12º – O eleitor poderá votar de qualquer computador conectado à Internet.

Art. 13º – Cada eleitor receberá no seu e-mail cadastrado no Registro Escolar/CGP, o endereço do site, um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição.

Art. 14º – Caberá à Comissão Organizadora divulgar a lista dos inscritos, conforme cronograma, nos canais oficiais de comunicação.

Art. 15º – A lista oficial de homologação será elaborada por segmento e em ordem alfabética.

Art. 17º – A impugnação e reconsideração de inscrição de candidaturas deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora (cpec.can@ifsc.edu.br), por meio de ficha própria preenchida conforme modelo (ANEXO II) e enviada em formato PDF, por e-mail institucional, no período previsto no cronograma.

Art. 18º – A inscrição de **duas únicas chapas** **um único candidato** determinará a não realização do processo de escolha para aquele segmento, cabendo a homologação e nomeação do(s) inscrito(s) único(s).

Parágrafo único. Em não havendo candidatos inscritos para determinado segmento, caberá ao Presidente do Colegiado do Câmpus indicar um servidor ou discente para ocupá-lo, e ao Colegiado a homologação desta indicação.

Art. 19º – A relação dos candidatos no Sistema de Votação Eletrônica obedecerá à ordem alfabética do primeiro nome.

Art. 20º – Serão consideradas escolhidas **as chapas os candidatos** que obtiverem o maior número de votos.

Art. 21º – A apuração eletrônica e a divulgação do resultado ocorrerão conforme cronograma. Depois de totalizados os resultados, proceder-se-á à classificação **das chapas dos candidatos** em ordem decrescente de votação, para fins de proclamação dos escolhidos.

Art. 22º – Os pedidos de recurso ou impugnação dos resultados deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora (cpec.can@ifsc.edu.br) por meio de ficha própria preenchida conforme modelo (ANEXO II), e enviada em formato PDF, por e-mail institucional durante o período previsto para esta ação no cronograma.

Art. 23º – A Comissão Organizadora se exime de toda e qualquer responsabilidade sobre falha que venha a ocorrer no Sistema Eletrônico de Votação do IFSC, seja por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será realizado novo Processo de Escolha de forma eletrônica, através do SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DO IFSC (Sistema HELIOS), em nova data a ser divulgada pela Comissão Organizadora.

§2º Todos os votos computados de forma parcial no Sistema Eletrônico serão descartados.

Art. 24º – As comunicações da Comissão Organizadora serão enviadas por e-mail do IFSC, publicadas no site do Câmpus Canoinhas no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-canoinhas>, e demais meios oficiais.

Art 25º - Em caso de empate na apuração, serão critérios de desempate:

I - o candidato titular da chapa que tiver mais tempo de serviço no IFSC;

II - persistindo empate o candidato titular da chapa que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação.

III - persistindo o empate nos critérios anteriores, o candidato titular da chapa que tiver a maior idade;

6 – ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 25º – A campanha eleitoral acontecerá no período descrito no cronograma do EDITAL.

Art. 26º – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na punição de cassação da candidatura.

Art. 27º – A Campanha eleitoral será realizada apenas de forma online.

Art. 28º – Qualquer dano ao patrimônio do IFSC – Câmpus Canoinhas decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 29º – Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando a evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 30º – Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos/fake news);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Câmpus;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;
- V. utilizarem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

Art. 31º – Fica proibida nos segmentos a “boca de urna” nos dias da votação, nas dependências do IFSC – Câmpus Canoinhas e nas redes sociais e canais de comunicação oficiais da instituição.

Art. 32º – Visitas aos setores pelos candidatos para realização de campanha devem ser informadas à Direção Geral do Câmpus.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 34º – A Comissão Organizadora proclamará escolhidos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, homologando o resultado (de acordo com o cronograma do edital).

Art. 35º – Concluído o processo de escolha, a Comissão Organizadora encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Canoinhas a nominata dos escolhidos, mediante ofício, na data de homologação pela Comissão Organizadora, de acordo com o cronograma do edital.

Art. 36º – A posse dos representantes eleitos ocorrerá na primeira reunião do colegiado após a conclusão do processo eleitoral, respeitando-se os termos do Art. 2º, §2º, do Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Câmpus Canoinhas: “Exceto para os membros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos, o mandato dos membros do Colegiado do Câmpus terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente”

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º – O candidato, mesmo estando homologado como eleito, não poderá assumir a posição no Colegiado do Câmpus enquanto não cumprir todos os requisitos deste edital.

Art. 38º – As comunicações da Comissão Organizadora serão feitas pelos meios oficiais de comunicação.

Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora no âmbito de sua competência, ou pelo Colegiado do Câmpus nos demais casos.

Parágrafo único. As decisões no âmbito da Comissão Organizadora se darão pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros.

Art. 40º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 28 de abril de 2023.

Francis Saibel

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO
REQUERIMENTO**

TITULAR:

_____, () servidor
deste Câmpus, com matrícula SIAPE nº _____, () discente deste Câmpus, com
matrícula nº _____

SUPLENTE: _____,

() servidor deste Câmpus, com matrícula SIAPE nº _____, () discente deste
Câmpus, com matrícula nº _____

viemos através deste requerer inscrição para participar da eleição para representante do Colegiado do
Câmpus Canoinhas, como membro do segmento

() DOCENTE () TAE () DISCENTE () **MEMBRO COMUNIDADE EXTERNA**

para o biênio 2023-2025.

Estamos cientes e de acordo com o regulamento e regimento eleitorais.

Canoinhas, ____ de _____ de 2023.

(Nome/carimbo e assinatura ou selo digital)

CÂMPUS Canoinhas

ANEXO II – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Eu, _____,

() servidor deste Câmpus, matrícula SIAPE nº _____,

() discente deste Câmpus, matrícula nº _____,

venho requerer a impugnação da

() candidatura/homologação de inscrição do candidato _____,
postulante a representante do segmento () Docente () TAE () Discente,

() apuração dos resultados da eleição,

pelos motivos a seguir expostos.

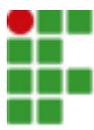
DOS FATOS:

DO DIREITO:

DO PEDIDO:

Canoinhas, ____ de _____ de 2023.

(Nome/carimbo e assinatura ou selo digital)



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

| www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0012-13